

Reinilson Prado dos Santos

De: Sen. Pedro Taques
Enviado em: quarta-feira, 21 de novembro de 2012 18:51
Para: Reinilson Prado dos Santos
Assunto: Gabinete do Senador Pedro Taques - Sugestões ao PLS 236 de 2012
Anexos: Digitalização001.pdf

-----Mensagem original-----

De: Ana Paula Melo de Castilhos Shibata [<mailto:ana.shibata@oabmt.org.br>] Enviada em: terça-feira, 13 de novembro de 2012 16:11
Para: Sen. Pedro Taques
Cc: comissoesoabmt@hotmail.com
Assunto: Ofício OAB/MT, nº 348/2012. Parecer. Projeto Novo Código Penal

Cuiabá, 13 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Senador:

Por ordem do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso, Dr. Cláudio Stábile Ribeiro, dirijo-me a V. Exa. para encaminhar Ofício OAB-MT nº 348/2012 - GP, apresentando parecer da Comissão de Direitos Humanos da OAB/MT, que aponta para contradições no Projeto do Novo Código Penal em tramitação no Senado da República.

Atenciosamente,

Ana Paula Shibata
Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso 2ª Avenida Transversal, S/N - Centro
Politico Administrativo
CEP: 78050 - 970 Cuiabá/MT





OF. OAB/MT/GP Nº 348/2012. Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2012.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SENADOR PEDRO TAQUES
SENADO DA REPÚBLICA
BRASÍLIA-DF**

Senhor Senador,

**A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –
SECCIONAL DE MATO GROSSO**, através do Presidente Cláudio Stáble Ribeiro, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para apresentar o parecer da Comissão de Direitos Humanos da OAB/MT que aponta para contradições no Projeto do Novo Código Penal em tramitação no Senado da República.

Renovamos manifestação de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

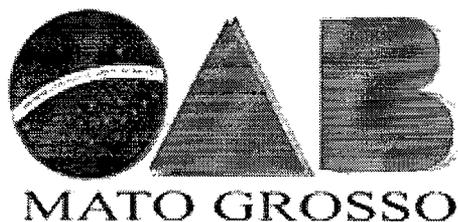
CLÁUDIO STÁBLE RIBEIRO
Presidente da OAB/MT

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 23/11/12

As 09:40

Reinilson Prado
Secretário
Matr. 228130





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PEDRO TAQUES
SENADOR DA REPÚBLICA – [PDT-MT]

Senhor Senador,

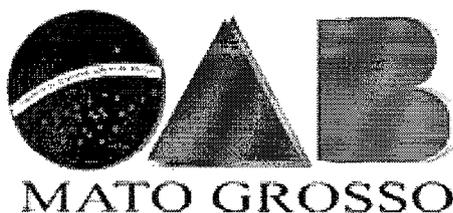
A Presidente da Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso, vem perante Vossa Excelência após leitura da cópia do projeto que modifica o CP, encontramos duas divergências a saber:

Circunstâncias atenuantes – Cod. Em vigência]

Artigo 65 - São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

- I - ser o agente menor de vinte e um, na data do fato, ou maior de setenta anos, na data da sentença;*
- II - o desconhecimento da lei;*
- III - ter o agente:*





a) cometido o crime por motivo de relevante valor social ou moral;

b) procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o crime, evitar-lhe ou minorar-lhe as conseqüências, ou ter, antes do julgamento, reparado o dano;

c) cometido o crime sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima;

d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime;

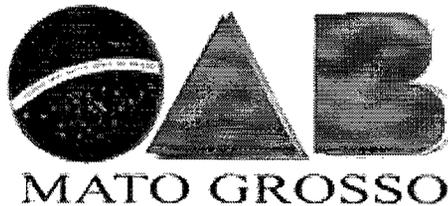
e) cometido o crime sob a influência de multidão em tumulto, se não o provocou.

1- TITULO IV – [Projeto Código]

Individualização da Pena.

Quando fala nas Circunstâncias Atenuantes do artigo 81, consta:





I - Ter o agente mais de 75 anos na data da sentença.

- Altera nesta parte a idade limite de setenta para setenta e cinco e exclui a atenuante para os menores de 21 anos que devia continuar existindo, pois a plenitude da maturação cerebral só se dá nesta fase, aliado ao fato de que nesta idade quanto menor for a convivência com professores do crime, visto não existir separação entre primários e reincidentes.

No TITULO VIII

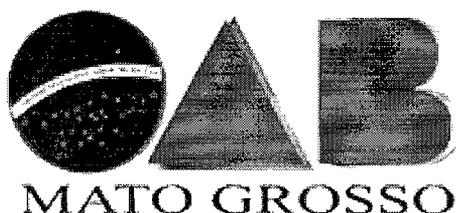
Extinção da Punibilidade

Redução dos Prazos de Prescrição

Art. 115 – São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime menor de 21 anos, ou, na data da sentença maior de 70 [setenta] anos.

Senador,





Duas questões a observar:

Porque estabelecer duas idades setenta e cinco numa e setenta noutra, para coisas de mesmo sentido – atenuante e prescrição.

Porque retirar a atenuante de 21 anos e mantê-la na redução da prescrição, que também, se uma depende de certa forma da outra, além de terem o mesmo sentido, aliado ao fato de nossos presídios para seres muitos jovens, serem a escola de toda a mazela atual.

Sendo só, meus respeitos e cordiais saudações.

Cuiabá, 12 de novembro de 2.012.


Betsey Polistchuk de Miranda
Presidente da Comissão dos
Direitos Humanos da OAB/MT



Reinilson Prado dos Santos

De: Sen. Pedro Taques
Enviado em: quinta-feira, 22 de novembro de 2012 18:19
Para: Reinilson Prado dos Santos
Cc: douglas@pr4.mpf.gov.br
Assunto: Gabinete do Senador Pedro Taques - Sugestões ao PLS 236 de 2012 - Código Penal
Anexos: solicitacao_soc. entomologica_brasil.pdf

De: Pedro Neves [mailto:pedroneves@uel.br]
Enviada em: quinta-feira, 22 de novembro de 2012 16:49
Para: Sen. Pedro Taques
Cc: Pedro Neves
Assunto: solicitação de inclusão de mudança no PLS 236/2012

Exmo. Sr. Senador Pedro Taques
Relator do Anteprojeto de Lei do Código Penal PLS 236/2012

Prezado Senador,

Na qualidade de Presidente da Sociedade Entomológica do Brasil, venha através deste e-mail pedir a inclusão da solicitação em anexo.

Antecipadamente agradecemos e ficamos à disposição para dúvidas ou esclarecimentos que possa ter.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Pedro Manuel Oliveira Janeiro Neves
Presidente da Sociedade Entomológica do Brasil





SOCIEDADE ENTOMOLÓGICA DO BRASIL

Exmo. Sr. Senador Pedro Taques
Relator do Anteprojeto de Lei do Código Penal

Ref.: PLS 236/2012, que reforma o Código Penal Brasileiro

Prezado Senador,

Sou Presidente da SEB - Sociedade Entomológica do Brasil, a segunda maior associação de cientistas dedicados ao estudo dos insetos do mundo. A SEB engloba professores e pesquisadores, com inserção e reconhecimento internacional e estudantes que desenvolvem trabalhos relacionados à pesquisa e ao ensino sobre os diversos aspectos (ecologia, biologia e conservação) relacionados aos insetos, bem como ao estudo do controle de insetos e outros invertebrados que são pragas de lavouras agrícolas e florestais, além do controle de pragas urbanas.

Em nome da SEB, vimos através desta solicitar uma alteração do PLS 236/2012, que reforma o Código Penal Brasileiro em seu artigo 388 acrescentando seguinte inciso:

“no caso de atividades científicas e didáticas ou de controle de pragas que tenham insetos e outros invertebrados como seu alvo, quando executadas por especialistas de Universidades e Institutos de Pesquisas, não serão consideradas crime nos termos deste Artigo”

JUSTIFICATIVA

Para que possam ser efetuados os estudos, as pesquisas e o ensino da Entomologia há a necessidade de serem realizadas coletas dos invertebrados, na sua maioria insetos, além de ácaros e outros artrópodes e invertebrados. Estes insetos, ácaros e vermes apresentam ciclos reprodutivos curtos e com grande número de descendentes, o que implica em que coleta para a pesquisa e/ou ensino envolvendo tais organismos é inócua para as suas populações na natureza. Além disso, o controle de pragas urbanas e agrícolas é vital para a saúde pública e a economia nacional. Também, em estudos de conservação e de bioecologia, a coleta destes organismos é essencial para que se conheça a sua ecologia como uma forma de preservá-los e ou controlá-los. Deste modo, vemos a punição como restritiva e inibitória do desenvolvimento didático, científico e até econômico do país.

Agradecemos a sua atenção e ficamos à disposição para fornecer informações adicionais.

Atenciosamente,


Prof. Dr. Pedro Manuel Oliveira Janeiro Neves
Presidente da Sociedade Entomológica do Brasil

SOCIEDADE ENTOMOLÓGICA DO BRASIL
AV. HARRY PROCHET, 550. SALA 01
LONDRINA – PARANÁ. CEP: 86047-040
CNPJ: 14.476.436/0001-66
www.seb.org.br

